

Declaração de Dispensa de Licença Ambiental

Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Itaguaçu da Bahia, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM Nº 4327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420 de 31 de novembro de 2015 e na Lei Municipal Nº. 460 De 20 De Abril 2017 regulamentado pelo Decreto Nº 155/2017 De 24 De Abril De 2017 que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista as peças apensadas ao processo Nº 002/TEC/DLA-2021, aberto em 23/04/2021 DECLARA que a recuperação de estradas vicinais no município de Itaguaçu da Bahia, com Jazida de cascalho no povoado de Barreiros de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, inscrita no CNPJ: 16.445.843/0001-31, com sede na Avenida José Alves de Carvalho, nº 15, Centro – Itaguaçu da Bahia –BA, TRECHO I: BA ao Pov. de Santo Euzébio, passando por Pontal, Mundinho e Riachão - km 13,40; TRECHO II: Mundinho ao Pau D'arco - km 4,80; TRECHO III: Rio Verde I ao Guaxinim - km 10,70; TRECHO IV: Entroncamento estrada Rio Verde I/Guaxinim indo em direção a propriedades rurais até o km 6,00 - km 6,00; TRECHO V: Entroncamento da estrada Lajes/Baixio de Irecê a BA 052 passando por Lajedo de João Novo - km 6,26; TRECHO VI: BA 052 a Grotas, passando por Tabatinga - km 3,30; TRECHO VII: Entroncamento da estrada Itaguaçu da Bahia/Gentio do Ouro ao Assentamento de Magno km 6,27; TRECHO VIII: Entroncamento da estrada Itaguaçu da Bahia/Barreiros a Lajeado - km 2,90; TRECHO IX: Entroncamento da estrada Itaguaçu da Bahia/Assentamento de Magno indo em direção a Barreiros passando pelo Cajueiro até o km 9,80 – km 9,80; totalizando 63,43km, no Município de Itaguaçu da Bahia/Ba, não é passiva de licenciamento ambiental, considerando os critérios e especificidades os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada na Resolução CEPRAM 4420/2015. Entretanto, na execução das obras, a empresa vencedora do certame deverá adotar os procedimentos cabíveis, sendo estes:

- I. Cumprir todos os cuidados ambientais previstos na legislação ambiental e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a prevenir e/ou mitigar danos ao meio ambiente e a terceiros.
- II. Durante as atividades de realização das obras, realizar a devida sinalização com o objetivo de evitar a ocorrência de acidentes com os trabalhadores envolvidos.
- III. Adotar medidas preventivas sobre os óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras que venham a ser derramados no solo, de modo a

evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas, promovendo a devida manutenção mecânica das máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos trabalhos em área devidamente impermeabilizada.

IV. Preservar as árvores ou arbustos que não interferirem na execução da obra, bem como que possuam especial valor histórico, cênico ou que estejam em áreas consideradas de Preservação Permanente – APP.

V. Enviar, em caráter imediato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia, relatório detalhado de ocorrência de danos ambientais, bem como das ações corretivas adotadas.

VI. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

VII. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar o presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

VIII. Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes a atividade, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo responsável técnico de execução da obra, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Poder Público.

Itaguaçu da Bahia, 30 de abril de 2021.

**ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21**